



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB  
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 043/2014 – SID 13.596.684-3  
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 043/2014,  
FIRMADO COMO ESTADO DO PARANÁ, POR  
SUA SECRETARIA DE ESTADO DA  
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O  
MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEAB, já qualificada, representada neste ato por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, representado por seu Chefe do Poder Executivo Municipal, RAUL CAMILO ISOTTON, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado através do SID Nº 13.643.896-4, e com fundamento no art. 4º, § 1º, inc. IV, do Decreto nº 6.191/2012 e Art. 142 da Lei 15.608/2007, em conformidade com o contido no protocolado sob nº 13.596.684-3, resolvem celebrar o 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 043/2014, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Convênio com a consequente readequação do Plano de Trabalho no que se refere ao Cronograma de Execução.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Sétima do Convênio, para **11 de dezembro de 2016**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

Integra-se ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

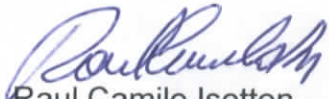
**CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 02 de dezembro de 2015.

  
Norberto Anacleto Ortigara  
Secretário de Estado

  
Raul Camilo Isotton  
Prefeito de Dois Vizinhos

/lrs

1/1

PUBLICADO  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 9593 de 9/12/15  
Página: 3